



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GRUPOONE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 24.763.693/0001-32, com sede na Rua Emiliano Pernetá, 390 conj. 903, Curitiba-PR, doravante denominado CONTRATADA e, de outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede Rua Brasílio Moura, 253 São Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA é empresa de prestação de serviços em Tecnologia da Informação, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o CONTRATANTE os serviços de **instalação de rede elétrica e lógica para 46 salas, como fornecimento de material e mão de obra.**

Parágrafo 1º - A CONTRATADA prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula com exclusividade, desempenhando atividades e fornecendo o material necessário para o funcionamento da rede elétrica e lógica das salas, de acordo com projetos e cronogramas fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais listados abaixo bem como a mão de obra para a instalação dos mesmos, seguindo os padrões preestabelecido e já implementado nas Salas do TRE-PR, Fórum Araucária e Vara do trabalho de Toledo-PR

92	-	NOBREAK INTELBRAS XNB 600VA 120V 4822004
46	-	REGUA DE RACK 8 TOMADAS
46	-	BANDEJA PARA DVR
46	-	RACK DE CHAO COM CHAVE 16U 470mm
46	-	SWITCH GIGABIT 16 PORTAS MONTAVEL EM RACK TP-LINK TL-SG1016D

46	-	ROTEADOR ACESS POINT UBIQUITI AP UNIFI UAP-AC-LITE MIMO
46		Instalação Padrão sala OAB (Instalação de pontos de rede e elétrica, telefonia, fixação de rack e roteador, pontos elétricos e instalações de aparelhos de ar condicionado, incluso materiais na sala que necessitarem de ar) + despesas com viagens e hospedagens.

Parágrafo 3º - Fica a CONTRATANTE responsável por fornecimento do cronograma, local, e projeto de instalação.

Parágrafo 4º - O Prazo para as instalações e 30/09/2021, sendo o mesmo podendo ser prorrogado de acordo com solicitação da CONTRATANTE e de acordo com a CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo 5º Os equipamentos e serviços devem possuir garantia, por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE. A garantia deverá atender a todos os equipamentos e serviços descritos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade da mesma, seguindo os padrões e normas pré-estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados terão início na data da assinatura deste contrato e serão prestados pelo prazo de que a CONTRATANTE julgar necessário seguindo o cronograma estabelecido por ela, desde que os demais itens necessários para a instalação estejam já nos locais da obra, como moveis, rodapés e autorizações das administrações dos fóruns e varas onde as salas se localizam.

Os Serviços mencionados têm previsão de termino em 31/08/2021, sendo que até lá todas as 46 salas sejam entregues com os serviços e materiais instalados.



CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE ira remunerar a CONTRATADA, no valor de R\$ 300.000,00, a serem pagos 30% na assinatura deste contrato e o restante em 30/60/90 dias, mediante emissão da nota fiscal respectiva, ficando a CONTRATADA obrigada a concluir totalmente os serviços mencionados na CLAUSULA PRIMEIRA, não sendo necessários acréscimos de valores de materiais, somente atualização de mão de obra no caso de o cronograma não ser concluído até 31/12/2021.

Parágrafo 1º - A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo 2º - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através dos meios existentes de contato, telefone fixo ou celular, whatsapp, email, ou qualquer outra forma existente, porem em casos de decisão que implique em necessidade de autorização será efetuada via email para arquivamento das decisões.

Parágrafo 1º - São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade.





- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

Parágrafo 2º - São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data acordada.
- b) Comunicar a CONTRATADA sobre as reclamações feitas contra seus empregados, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer ao CONTRATADA suporte e autorizações para o trato com as administrações dos prédios onde venha a ser executados os serviços.
- d) Auxiliar em na comunicação entre os envolvidos nos serviços de montagem de moveis, instalação de infraestrutura e suporte de T.I. das salas visando o bom funcionamento dos serviços e cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer oneração ou multa e desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a parte que solicite o cancelamento fica responsável pelo pagamento de multa no valor de 20% da remuneração deste contrato, e a CONTRATADA.

Em caso de cancelamento por parte da CONTRATANTE, sem justa causa, a mesma é responsável por ressarcir possíveis prejuízos que a CONTRATADA venha a ter com a compra dos equipamentos descritos na cláusula primeira.

Parágrafo Único - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento.
- c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.



CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 12 de março de 2021

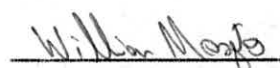


CONTRATANTE

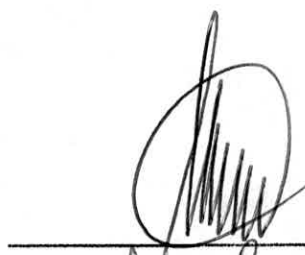


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: WILLIAM MAGALHÃES
CPF: 104.287.119-10



Nome: RANGEL C. SANTOS
CPF: 040783288-35